

PROJETO DE LEI 7.825/2017 ¹

1. Síntese da Matéria:

Dispõe sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de esteticista e pessoas jurídicas registradas como clínicas de estética.

2. Análise:

Especificamente quanto ao Projeto em análise, bem como das Emendas aprovadas pela CDEIC e pela CTASP, notamos que seu impacto fiscal é presumivelmente positivo, pois se espera que a medida constitua um forte instrumento de formalização do setor, incrementando de forma relevante a correspondente arrecadação de contribuição previdenciária. Assim, entendemos que a aprovação do Projeto de Lei, bem como das Emendas aprovadas pela CDEICS e pela CTASP, contribui para a consecução das metas fiscais estabelecidas pela LDO para 2023, configurando sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

4. Resumo:

Entendemos que o projeto de lei nº 7.825, de 2017 apresenta compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, bem como as emendas aprovadas pelas comissões de desenvolvimento econômico, indústria e comércio - CDEIC e de trabalho, de administração e serviço público - CTASP, bem como do substitutivo proposto.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Leonardo José Rolim Guimarães

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.